Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 144/2018 Processo Legislativo: 1148/2018

Anteprojeto de Lei: 152/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento. "

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/11/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:**____/____/___

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/___

URBANISMO I.M. _____ **DATA:**____/____/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:**____/____/___

OBS.: Projeto de lei nº 134/2018
Lei nº 1901 de 05/12/18

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

152

LEI Nº 1.901, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, parte ideal do terreno figura C situado no lugar denominado Olho d´Água ou Colônia Jacarandá, objeto da matricula 12.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a PR 412 – Engenheiro Darci Gomes de Moraes por 50,00 m (cinquenta metros aos fundos, com área total de 1500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, avaliada em R$ 482.777,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência de tributos e custas judiciais incidentes sobre executivos fiscais para cobrança de créditos tributários do Município de Pontal do Paraná, devidos pelo contribuinte Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - CNPJ nº76.683.226/0001-04.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas com o desmembramento e registro da parte ideal dada em pagamento, assim como com as despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade do imóvel e ainda com as custas judiciais incidentes sobre as execuções fiscais movidas pelo Município em face do contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 5 de dezembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 058/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 139, 140 e 141/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 139/2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, parte ideal do terreno figura C situado no lugar denominado Olho d´Água ou Colônia Jacarandá, objeto da matrícula 12.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a PR 412 – Engenheiro Darci Gomes de Moraes por 50,00 m (cinquenta metros aos fundos, com área total de 1500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, avaliada em R$ 482.777,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência de tributos e custas judiciais incidentes sobre executivos fiscais para cobrança de créditos tributários do Município de Pontal do Paraná, devidos pelo contribuinte Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - CNPJ nº76.683.226/0001-04.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas com o desmembramento e registro da parte ideal dada em pagamento, assim como com as despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade do imóvel e ainda com as custas judiciais incidentes sobre as execuções fiscais movidas pelo Município em face do contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 05 de dezembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 05 e 06 de dezembro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1221/2018 Hora: 09:41
Data de Protocolo: 04/12/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Req. de Dispensa do Intersticio

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 084/2018.
HORA: 13:30 h.
DATA: 27/11/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2018 ÁS 17:15 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 152/2018, que capeia a mensagem nº 144/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 153/2018, que capeia a mensagem nº 145/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 030/2018

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 17:15 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 152/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 153/2018.***

Pontal do Paraná, em 27 de novembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 031/2018.

Pontal do Paraná, em 27 de novembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 17:15 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº 144/2018/GAB/PGM Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 144/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem n° 144/2018, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1148/2018 Hora: 09:57
Data de Protocolo: 21/11/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 144/2018 - GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 144/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento"**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar o pagamento dos débitos de IPTU pendentes no imóvel cadastrado nesta municipalidade sob números 22182, 22180, 22178, 22176 e 22174 (embora se trate de uma única matrícula – RI Matinhos nº12242 – documento anexo), de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, através do recebimento, pelo Município, desse mesmo imóvel.

Importante frisar que o imóvel objeto da matrícula retro mencionada, possui área de 7.500m2, sendo a parte a ser dada em pagamento de 1500 m2.

Ressaltamos que a dação em pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário conforme art. 156, XI, do Código Tributário Nacional).

A Lei Orgânica do Município também permite o ora pretendido, vejamos:

> **Art. 118 A aquisição de bens imóveis a qualquer título, exceto doação pura e simples e desapropriação, dependerá de autorização legislativa, e prévia avaliação.**
>
> **Art. 119 A avaliação de bens imóveis deverá instruir o pedido de autorização legislativa, e será corrigida, na forma da lei aplicável, na data em que se efetivar a transmissão.**

O débito tributário incidente sobre referido imóvel, atualizado com a aplicação de lei em vigência para pagamento à vista, totaliza R$ 393.142,61.

Já o imóvel oferecido em pagamento foi avaliado – pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – em R$ 482.777,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) – parecer anexo.

Frise-se, ainda, que além dos valores devidos a título de tributos, há custas processuais a serem quitadas, bem como despesas com o desmembramento da área dada em pagamento, sendo certo que não caberá ao contribuinte nenhum valor apurado entre a diferença do valor do imóvel atribuído pela Comissão de Avaliação e os valores de débitos incidentes sobre o imóvel.

Por último, saliente-se que a dação em pagamento é interessante instrumento de que dispõe a Administração Pública, pois permite a cobrança de seus créditos tributários através do aumento de seu patrimônio, além de evitar longos processos judiciais, que geram despesas ao Município e nem sempre atingem o objetivo esperado, sendo certo que o imóvel ofertado em pagamento é bem localizado e servirá de excelente espaço para esta municipalidade.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 152 /2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, parte ideal do terreno figura C situado no lugar denominado Olho d´Água ou Colônia Jacarandá, objeto da matrícula 12.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, medindo 30,00m (trinta metros) de frente para a PR 412 – Engenheiro Darci Gomes de Moraes por 50,00 m (cinquenta metros aos fundos, com área total de 1500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, avaliada em R$ 482.777,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência de tributos e custas judiciais incidentes sobre executivos fiscais para cobrança de créditos tributários do Município de Pontal do Paraná, devidos pelo contribuinte Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - CNPJ nº76.683.226/0001-04.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas com o desmembramento e registro da parte ideal dada em pagamento, assim como com as despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade do imóvel e ainda com as custas judiciais incidentes sobre as execuções fiscais movidas pelo Município em face do contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
RG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR

Nome: Sindicato dos Ferroviários (Sindifer)
Se for empresa CNPJ: 76683226000104
Identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado Civil: _____ Profissão _____
Endereço: Rua: Prefeito Mauricio Fruet 1588
Bairro: Cajuru
Telefone para contato: 41-3366-3373

Abaixo assinado, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

Seja feita a permuta do Lote 22174 em troca da divida do IPTU e demais custa. que ocorrão para a permuta.

- Area construida casa alvenaria com: 215 m²
- Barracão com 295 m²
- Edicula com 27 m²

obs: terreno 30 x 50

Pelo seguinte motivo: _____

Termo em que,
pede e aguarda deferimento.

Pontal do Paraná, 07 de Novembro de 2018

Assinatura

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Proc. 13661/1

REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Francisco Brener, n.º 186 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (0xx 41) 453-1039

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral — **Ficha: 1** **Rubrica:**

Matrícula n.º 12.242 — **Matinhos, 4 de Junho de 2002**

IMÓVEL: Terreno rural, designado Figura "C", oriunda do desmembramento da área "A", situada no lugar denominado **OLHO D' ÁGUA** ou **COLÔNIA JACARANDÁ,** no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR; com as seguintes medidas e confrontações: frente, de quem da estrada estadual (Pr-412) olha a gleba, sentido Praia de Leste-Pontal do Sul, a 25,00 metros do eixo da mesma, em sua margem esquerda mede 150,00 metros; lateral direita mede 50,00 metros, confrontando com a figura "A"; lateral esquerda mede 50,00 metros, confrontando com a Figura "B", fundos mede 150,00 metros, confrontando com a Figura "A", perfazendo a área total de 7.500,00 m2.

PROPRIETÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, CNPJ 76.683.226/0001-04, com sede em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 26.338, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

R.1-12.242, de 4 de Junho de 2002.

PROTOCOLO: *n.º 12.661 de 09/05/2.002.* ***PENHORA.*** *Conforme ofício n.º 1032/2002, expedido em data de 06/05/2.002,* por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Federal da Comarca de Paranaguá-PR, Dra. Ana Beatriz Vieira da Luz, extraído dos autos de CP n.º 2002.70.08.000193-1, ajuizados pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** contra **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA,** já qualificado, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da avaliação do imóvel: R$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). O FUNREJUS deverá ser recolhido na conta de custas finais dos autos de CP, supra mencionados, conforme regulamenta a I. N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e consoante informação contida no Ofício n.º 269/2002, desta Serventia. Custas da Serventia: R$97,24 (1.296 VRC). O referido é verdade e dou fé.
(a)_____ Oficial. - VL

R.2-12.242, de 18 de Março de 2005.

PROTOCOLO N.º 26.756 de 25/10/2004. **PENHORA:** conforme auto de penhora e avaliação, lavrado em data de 18/08/2003, em cumprimento a determinação da M.M. Juiza de Direito da Vara Federal - Subseção Judiciária da Comarca de Paranaguá-PR, Dra. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, extraído dos autos de execução fiscal n.º 2001.70.00.006167-6, proveniente dos autos de Carta Precatória n.º 2003.70.08.000929-6, da 3.ª Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, em que é exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** e executado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA,** procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Alvacir Miguel Balthazar. Valor do débito: R$ 33.123,04 em 07/08/2000 de demais acréscimos legais. Valor da avaliação do imóvel: R$ 495.000,00. O FUNREJUS deverá ser recolhido na conta de custas final dos autos supra mencionados, conforme regulamenta a I. N. n.º 01/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e consoante informação contida ao Ofício n.º 111/2005, desta Serventia. Custas Serventia: R$ 135,09 (1286 VRC). O referido é verdade e dou fé.
(a)_____ Oficial. - AO

AV.3-12.242, de 13 de Fevereiro de 2007.

PROTOCOLO N.º 42.267 de 15/12/2006. **CANCELAMENTO:** conforme Ofício n.º 1116097, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba-PR, Dr. José Sabino da Silveira, em data de 29/11/2006, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** instituída no "registro n.º 02" da presente matrícula. Custas Serventia: R$ 33,07 (347 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - GLM

AV.4-12.242, de 12 de Novembro de 2008.

PROTOCOLO: Nº 57.756 de 26/09/2008. **CANCELAMENTO:** conforme Ofício nº 2968157, expedido pelo MM. Juiz Federal de Direito da 02ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR, Dr.Marcelo Malucelli, em data de 15/09/2008, autos de CP nº 2002.70.08.000193-1, em que é exequente, Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e executado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** instituída no "registro nº 01 (R-1)" da presente matrícula. Custas Serventia: R$ 32,02 (304 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)_____ Oficial. - RT*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 12.242 ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO MATINHOS - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Rua Lea Vialle Cury, 232 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001
E-mail: rimatinhos@terra.com.br

CERTIDÃO

Revendo os arquivos existentes neste ofício, a pedido da parte interessada. **CERTIFICO** que **não existem quaisquer tipo de ônus** inclusive citações de ações reais/pessoais e reipersecutórias relativas a presente, com garantia do imóvel dela objeto, ficando sujeito a buscas na anterior Circunscrição Imobiliária.

Matrícula nº 12.242, de 04 de Junho de 2002
Terreno rural, designado Figura "C", oriunda do desmembramento da área "A", situada no lugar denominado **OLHO D ÁGUA ou COLÔNIA JACARANDÁ**, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR; com as seguintes medidas e confrontações: frente, de quem da estrada estadual (Pr-412) olha a gleba, sentido Praia de Leste-Pontal do Sul, a 25,00 metros do eixo da mesma, em sua margem esquerda mede 150,00 metros; lateral direita mede 50,00 metros, confrontando com a figura "A"; lateral esquerda mede 50,00 metros, confrontando com a Figura "B", fundos mede 150,00 metros, confrontando com a Figura "A", perfazendo a área total de 7.500,00 m2.

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 14 de Novembro de 2018.

Emolumentos:
01 Certidão..... R$ 12,93
01 FUNREJUS (25%)..... R$ 3,83
01 Selo Funarpen..... R$ 4,67
01 Buscas: cada (10) anos..... R$ 0,57

Total: R$ 22,00

[] Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
[] Roseli Mazanek de Macedo - Substituta
[] Ana Carolina Mazanek de Macedo - Escrevente
[] Arlindo de Oliveira - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
MATINHOS - PR

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº DFIWT . E8Jmc . 32GRD, Controle: LytX8 . eXg7

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Emitida por Rosane
****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Portaria Nº 534, de 28 de junho de 2017.

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: P.G.M. Procuradoria Geral do Município

Ao requerido através do processo administrativo nº 1366/2018 do interessado acima, executei avaliação pelo método comparativo no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado

Localização: PR 412 ENG. DARCI GOMES DE MORAES

Imóvel: parte ideal de 1500m² do imóvel designando figura C

Data vistoria 20/11/18

CARACTERÍSTICAS

Parte ideal do lote de terreno figura C situado no lugar denominado lugar Olho D' Água ou Colônia Jacarandá, objeto da matricula 12.242 do Cartório de Registro de Imóveis de matinhos, medindo 30,00 metros de frente para PR 412 eng. Darci Gomes de Moraes por 50,00 metros de extensão de frente aos fundos com área total de 1500,00m². Com benfeitorias e com demais informações constando no Proc. Administrativo nº 1366/18.

AVALIO

Valor atribuído pela comissão comparado valor praticado no mercado R$ 482.777,92

Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 20/11/18.

Edinaldo Corrêa
Geoprocessamento Cadastro Técnico
SMHAF
MATRÍCULA 1031

Abrão de Oliveira
Fiscal Municipal
Mat. 51

Heitor Kayamori

Resumo Final dos Lançamentos – Valor Total de IPTU 1.997 até 2018

Nº	IPTU	VALOR BRUTO	VALOR C/ DESCONTOS	PARA PAGAMENTO A VISTA
01	**1997 até 2017**	701.744,13	330.596,40	**371.147,73**
02	**2018**	26.506,78	4.511,90	**21.994,88**
TOTAL GERAL		728.250,91	335.108,30	**393.142,61**

- Informo que os valores aqui são para quitar somente os IPTU'S conforme planilha a cima, ficando de acordar a **Custas Judiciais e Honorários de Sucumbência**, deverão ser conversado direto com a Procuradoria Jurídica salientamos que o **REFIS,** será validade até **14/12/2018.**